

PROCESSO Nº 459/18

PROTOCOLO Nº 14.323.150-0

DATA: 31/10/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 63/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IEDO NESPOLO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 712/18–Sued/Seed, de 28/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Professor Iedo Nespolo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Piraquara, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Armando Romani, nº 65, Centro, município de Piraquara. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 87/16, de 12/01/16, pelo prazo de cinco anos, de 15/01/16 a 15/01/21. (fl. 60)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 87/16, de 12/01/16, pelo prazo de um ano, de 15/01/16 a 15/01/17. (fl. 60)

PROCESSO N° 459/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 706/16, de 31/10/16, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/11/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações para o reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 59 e 80)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1713/18, de 28/05/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 118)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/06/18, para providências, e retornou a este Conselho em 30/06/18. Foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 12/09/18, para complementações, e retornou a este Conselho em 14/11/18.

Ao protocolado foi anexado o quadro de alunos da avaliação interna. (fl. 132)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

### **Situação do imóvel:**

(...)

Uma ressalva deve ser considerada: o prédio não possui espaço apropriado para a realização de Educação Física e as atividades são organizadas de modo a suprir esta dissonância. A diretora justificou que foi iniciado o protocolado nº 14.183.619-6, para a locação de terreno, situado ao lado do prédio escolar, no qual o proprietário comprometeu-se em construir a quadra poliesportiva.

PROCESSO N° 459/18

O **laboratório de Informática** possui 9 computadores, mesas e cadeiras. A rede lógica foi instalada, faltando a instalação da internet.

**Laboratório de Química, Física e Biologia:** o espaço é amplo, apresentando bancada de inox com 2 cubas lavatórias e uma pia de louça. Os materiais permanentes e de consumo são mantidos em caixas. A direção solicitou à Seed o mobiliário apropriado para a realização das atividades práticas, bem como para o armazenamento dos materiais, sob protocolado n° 15.129.526-6, de 28/03/18.

**Biblioteca:** o acervo é mantido em 6 estantes de metal, possui balcão de atendimento e uma mesa. (...) A instituição também aguarda mobiliário compatível da Seed. Possui aproximadamente 50 livros técnicos, 500 livros de literatura e 900 livros didáticos.

**Instalações sanitárias**

A escola possui dois conjuntos sanitários no térreo (masculino e feminino) (...) sendo um deles adaptado às pessoas com necessidades especiais (...).

**Acessibilidade**

Não há declive chanfrado entre as principais passagens e o acesso aos andares dá-se por escadarias com corrimão.

As aulas de **Educação Física** são desenvolvidas em sala, no pequeno pátio, à frente do prédio escolar ou em terreno ao lado da escola. Algumas atividades físicas ocorrem no parque municipal ou em academia ao ar livre, situados nas proximidades da instituição.

O Colégio possui **Brigada Escolar**, sendo que já foi efetivado o 1º exercício de abandono e as medidas exigidas para o prédio foram atendidas (sinalização das saídas de emergência, instalação de extintores e iluminação de emergência, além da capacitação dos brigadistas).

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 132, e quadro abaixo:

Ano/ Serie	1º ano			2º ano			3º ano		
Ano Letivo	2016	2017	2018	2016	2017	2018	2016	2017	2018
<b>Matriculados</b>	109	163	115	57	94	112	18	64	67
<b>Desistentes</b>	0	0		0	0		0	0	
<b>Transferidos</b>	17	28		8	19		3	14	
<b>Reprovados</b>	27	27		9	6		6	1	
<b>Concluintes</b>	65	108		40	69		9	49	

PROCESSO N° 459/18

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/11/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 81)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/06/18, para que requisitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, o prazo estimado para a resolução das deficiências apontadas na instituição de ensino, com relação a ausência da quadra de esportes, dos recursos de acessibilidade nas instalações física e do mobiliário apropriado para a biblioteca e o laboratório de Química, Física e Biologia. Retornou a este Conselho em 30/06/18, com as seguintes informações (fl. 129):

- Esta Coordenação da Análise e Planejamento não localizou no Sistema Obras On-line, solicitação referente aos ambientes mencionados (...).

- O Fundepar informou ainda, que os diretores das escolas deverão enviar o diagnóstico de suas necessidades estruturais no Sistema de Obras On-line. Após, os dados serão coletados e analisados, com a estimativa de atendimento das necessidades, em até 10 anos.

O protocolado foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 12/09/18, para que solicitasse ao Fundepar a inserção da instituição em programação prioritária e apresentasse a definição do prazo estimado para a resolução das demandas apresentadas, com cronograma de realização. Retornou ao Conselho em 14/11/18, com as seguintes informações:

- Setor de Edificações/NRE (fl. 137):

- houve a tentativa em 17/10/18, por parte da direção escolar, de inserir o pedido de adequações estruturais do prédio escolar no Sistema Obras On-line;

- o Sistema impediu a conclusão da solicitação, registrando que: “não existe prédio para este estabelecimento”;

- o Setor de Edificações manteve contato com o responsável do Fundepar, que, por sua vez, informalmente, apontou a necessidade de averiguar a situação específica do Colégio, para definir uma ação e/ou orientar o procedimento mais adequado ao caso;

- considere-se que o prédio é locado;

- a urgência para indicação de medidas, exige a manifestação formal do Fundepar.

PROCESSO Nº 459/18

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 64, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, fl. 76, está habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A direção apresentou a seguinte justificativa com relação ao laboratório de Informática (fl. 110):

Justifico que o Colégio possui a fibra ótica até a secretaria escolar e falta a extensão de rede lógica e elétrica até o laboratório de Informática, bem como mais pontos adjacentes para a instalação de roteadores para os dois pavimentos superiores, para a instalação do wi-fi aos professores. Foi solicitado o orçamento de materiais e de mão de obra em cota extra e nesse momento faltam as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e F.G.T.S. junto às empresas.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou justificativa, à fl. 66, nos seguintes termos:

Informamos que não foi possível cumprir o prazo determinado para a entrega do processo de reconhecimento do Ensino Médio, pois estávamos aguardando o Laudo do Corpo de Bombeiros, que não fez a visita técnica, e que resultou na não emissão do Laudo da Vigilância Sanitária.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 30/03/19, e encontra-se anexada, à fl. 112

Com relação às normas de acessibilidade nas instalações físicas da instituição, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em virtude das deficiências apontadas na instituição de ensino, o reconhecimento do Ensino Médio será concedido por prazo inferior a cinco anos.

PROCESSO Nº 459/18

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Iedo Nespolo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 15/01/16, e por mais três anos, contados a partir de 15/01/17 a 15/01/20, conforme a Deliberação nº 03/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária, ao mobiliário específico para o pleno funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química e da biblioteca, ao espaço específico e adequado para as práticas da disciplina de Educação Física, aos recursos tecnológicos para o pleno funcionamento do laboratório de Informática, bem como à acessibilidade nas instalações físicas.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 459/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício